



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTARÉM

PODER LEGISLATIVO

Avenida Dr. Anysio Chaves, 1001
CEP. 68.030.290 - SANTARÉM-PARÁ**2ª COMISSÃO PERMANENTE - Finanças, Contas, Constituição, Justiça e Redação****MEMORANDO Nº 159/2025/2ª Comissão/CMS**

Santarém, 05 de maio de 2025.

DO: Presidente da 2ª Comissão – **VER. ERLON ROCHA****PARA:** Membro da 2ª Comissão – **VER. ELIELTON LIRA****Assunto:** Encaminhamento de expediente para emissão de parecer.

Com os cumprimentos de estilo e por ordem do Vereador Erlon Rocha, Presidente da 2ª Comissão Permanente desta Casa, servimo-nos do presente para encaminhar a Vossa Excelência, nos termos do art. 29-B, § 1º, c/c art. 30, V, ambos do *Regimento Interno*¹, **03 (três) Processo(s) para fins de análise de parecer**, a saber:

Nº	ESPÉCIE	EMENTA	AUTORIA
1	<u>Projeto de Lei</u> Proc. nº 1724/2025	<i>INCLUI NO CALENDÁRIO OFICIAL DE EVENTOS DO MUNICÍPIO DE SANTARÉM O "TRILHÃO DE MOTOS CABRU", E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.</i>	VER.. MANO DADAI
2	<u>Projeto de Lei</u> Proc. nº 1444/2025	<i>INSTITUI O DIA MUNICIPAL DO CORREDOR DE RUA NO MUNICÍPIO DE SANTARÉM, ESTADO DO PARÁ, É DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.</i>	VER. ALAÉRCIO CARDOSO
3	<u>Projeto de Lei</u> Proc. nº 1113/2025	<i>DISPÕE SOBRE A INCLUSÃO DO "EVENTO DA SOLTURA DOS QUELÔNIOS" DO PROJETO "QUELÔNIOS NAS ÁGUAS" QUE ACONTECE NA COMUNIDADE CORREIO DO TAPARÁ, A SER INCLUSO NO CALENDÁRIO OFICIAL DE EVENTOS DO MUNICÍPIO DE SANTARÉM, REALIZADO ANUALMENTE NO MÊS DE ABRIL.</i>	VER. ERLON ROCHA

Sendo o que havia para o momento, deixamos votos de elevada estima e apreço, ao mesmo tempo nos colocamos à disposição para quaisquer esclarecimentos necessários.

Cordialmente,

MARIA APARECIDA PEREIRA
Chefe de Seção

Sala das Comissões – 2ª Comissão

CÂMARA MUNICIPAL DE SANTARÉM
GAB.VER ELIELTON LIRA - PDT
DATA 05/05/25 H 09:30
RESPONSÁVEL: LAmuelles

¹ REGIMENTO INTERNO – CMS

Art. 29-B.
§1º Cada Comissão composta de 05 (cinco) Vereadores escolherá dentre seus membros o Presidente, que designará o relator dos processos o qual redigirá os pareceres e os subscreverá em primeiro lugar, cabendo-lhe a defesa do parecer em Sessão. Quando vencido o relator, será a decisão final redigida por um dos outros membros.
[...]

Art. 30. À Segunda Comissão de Finanças, Contas, Constituição, Justiça e Redação cabe:

IV - apreciar e da parecer sobre o aspecto constitucional, e sobre a técnica legislativa das matérias que lhe forem distribuídas, inclusive aquelas de competência privativa de outras Comissões. [destacado]